



## RESOLUÇÃO Nº 002/2021 – CONSUNI/UENP

**Súmula:** Aprova o Protocolo Institucional para retorno presencial das atividades acadêmicas dos cursos de graduação e pós-graduação da UENP a partir de 02 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO a Resolução 018/2021 do CEPE/UENP, que estabeleceu o retorno das atividades presenciais para os cursos de graduação da UENP para o dia 02 de fevereiro de 2022,

CONSIDERANDO o Parecer do Comitê de Elaboração do Plano de Contingência da UENP

A Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Profa. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, nomeada pelo Decreto nº 10437, de 10 de julho de 2018, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais HOMOLOGA a seguinte

### RESOLUÇÃO

**Art. 1º.** Fica aprovado por esta Resolução, e seus anexos, o Protocolo Institucional para Retorno Presencial das atividades acadêmicas dos cursos de graduação e pós-graduação da UENP.

#### CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA RETORNO PRESENCIAL

**Art. 2º.** O retorno presencial das atividades acadêmicas dos cursos de graduação e pós-graduação da UENP ocorrerá, institucionalmente, no dia 02 de fevereiro de 2022, conforme Resolução 018/2021 – CEPE.

**§1º.** A comprovação de vacinação é condição para o retorno presencial da comunidade acadêmica, exceto nos casos de expressa impossibilidade clínica atestada por relatório médico.

**§2º.** Especificamente no Campus de Cornélio Procópio, o retorno das atividades ocorrerá no dia 03 de fevereiro de 2022, em decorrência de feriado municipal.

**Art. 3º.** Compete às esferas administrativas da UENP a definição de procedimentos e orientações quanto ao esquema vacinal de docentes, servidores e prestadores de serviço.

**Art. 4º.** Compete às Pró-Reitorias Acadêmicas as orientações complementares a esta Resolução, no que couber, quanto aos procedimentos de verificação e registro do esquema vacinal de estudantes matriculados nos respectivos cursos de graduação e pós-graduação.



**Art. 5º.** Aplica-se o disposto nesta Resolução às ações de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 6º.** Os estudantes de graduação e pós-graduação da UENP deverão apresentar **até o dia 20/01/2022, por meio do SUAP**, os seguintes documentos:

I - Comprovante de vacinação;

II - Termo de Ciência e Cumprimento dos protocolos de biossegurança da COVID-19 – UENP

**§1º.** O envio do comprovante de vacinação e do Termo de Ciência e Compromisso deve ser feito exclusivamente pelo SUAP, no menu: **CENTRAL DE SERVIÇOS > Abrir Chamado > NOTIFICA COVID-19 UENP**.

**§2º.** O comprovante de vacinação pode ser gerado a partir de fotocópia da carteira de vacinação e/ou de cópia do Certificado Nacional de Vacinação COVID-19, extraído do aplicativo Conecte-SUS.

**§3º.** O Termo de Ciência e Compromisso está disponibilizado no Anexo I desta Resolução e estará disponível no ambiente do Chamado no SUAP;

**§4º.** Os documentos deverão ser encaminhados na versão PDF na forma de **ANEXO** dos arquivos no Chamado do SUAP.

**Art. 7º.** O estudante com impossibilidade clínica de vacinação contra a COVID-19 deverá enviar nos mesmos prazos e condições:

I - Atestado médico que comprove a impossibilidade clínica de vacinação, em substituição ao comprovante de vacinação.

II - Termo de Ciência e Cumprimento dos protocolos de biossegurança da COVID-19 – UENP

**Art. 8º.** O estudante que não comprovar a vacinação contra a COVID-19 e não apresentar comprovação de impedimento clínico de se vacinar, por meio de atestado médico, fica impedido de frequentar as dependências da universidade e a participar das atividades acadêmicas e administrativas presenciais correspondentes.

**Parágrafo único.** O período correspondente à ausência do estudante por motivo de irregularidade na documentação obrigatória de retorno presencial, nos termos deste artigo, deve ser regularmente registrado pelo docente, como falta, no sistema acadêmico.



## **CAPÍTULO II**

### **DA IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROTOCOLOS DE BIOSSEGURANÇA**

**Art. 9º.** Para retorno das atividades presenciais, a comunidade acadêmica deverá observar e cumprir com as disposições do Anexo II desta Resolução, nominado *Orientações de Biossegurança para o retorno presencial das atividades acadêmicas*.

**Art. 10.** O Comitê para Elaboração do Plano de Contingenciamento da COVID-19 da UENP é o órgão responsável por emitir pareceres e informar a Reitoria sobre mudanças do cenário epidemiológico que impliquem em alterações da autorização das atividades presenciais.

**Art. 11.** A implantação dos protocolos descritos no Anexo II, nominado *Orientações de Biossegurança para o retorno presencial das atividades acadêmicas*, no âmbito administrativo, é de competência das Direções de Campus, com suporte dos respectivos Centros de Estudo.

**Parágrafo único.** Compete às Direções de Centros e Coordenações de Curso zelarem pela orientação e verificação do cumprimento das *Orientações de Biossegurança para o retorno presencial das atividades acadêmicas*, no âmbito de sua esfera de atuação, nos termos desta Resolução e anexos.

**Art. 12.** As Direções de Campus, Centro e Coordenações de Colegiado, são responsáveis por informar o Comitê para Elaboração do Plano de Contingência da COVID-19 sobre qualquer crescimento no número de casos de suas unidades, com ciência das instâncias envolvidas.

**Parágrafo único.** O Comitê para Elaboração do Plano de Contingência da COVID-19 na UENP é o órgão técnico responsável pela análise dos dados e emissão de recomendações.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS CONDIÇÕES ACADÊMICAS PARA SINTOMÁTICOS**

**Art. 13.** O estudante em período de comprovado isolamento, por motivo descrito no Anexo II desta Resolução, não deve frequentar as dependências da universidade.

**Art. 14.** É de responsabilidade do estudante informar a UENP sobre o comprovado período de isolamento.

**§1º.** A informação deve vir acompanhada de atestado médico que comprove as condições de isolamento.

**§2º.** O estudante que frequentar as dependências da universidade no período de comprovado isolamento comete infração disciplinar, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor.

**§3º.** A metodologia para informação à UENP, bem como demais condições acadêmicas para estudante em comprovado período de isolamento serão disciplinadas pelas Pró-Reitorias afins.



## **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** Adicionalmente às medidas instituídas nesta Resolução, deve ser observado o previsto na Deliberação 05/2021 – CEE/PR, nas Resoluções SESA nº 632/2020, nº 860/2021 e nº 977/2021, ou outras que vierem a substituí-las, e nas Notas Orientativas da Secretaria de Saúde do Paraná.

**Art. 16.** Excepcionalmente para última série/período do curso, referente à turma de formandos, a integralização do ano letivo de 2021, para a respectiva turma, poderá ocorrer em regime remoto, por aprovação do Colegiado de Curso e anuência da Direção de Centro.

**§1º.** A manutenção do regime remoto para o caso previsto no *caput* deve ser informada pela Direção de Centro à Direção de Campus e à Pró-Reitoria de Graduação.

**§2º.** Não se aplica o disposto neste artigo para pleitos individuais de docentes ou estudantes.

**Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Reitora da UENP em  
Jacarezinho, 17 de dezembro de 2021.

FATIMA APARECIDA DA  
CRUZ  
PADOAN:60181010925

Assinado de forma digital por  
FATIMA APARECIDA DA CRUZ  
PADOAN:60181010925  
Dados: 2021.12.17 11:30:40 -03'00'

**Fátima Aparecida da Cruz Padoan**  
Reitora